



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Cria no município de Campo Largo, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Parkinson, conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Campo Largo, o Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Parkinson.

Art. 2º O programa será desenvolvido pela rede municipal de saúde, com apoio de especialistas e da sociedade civil organizada através de instituições que representem pessoas com doença de Alzheimer, Parkinson e de familiares, tendo como objetivos:

I - promover a conscientização e a orientação para a identificação precoce de sinais de alerta e informações sobre as doenças de Alzheimer e Parkinson, divulgando através de meios diversos de conhecimento à população;

II - aplicar métodos para o diagnóstico e o tratamento precoce em todas as Unidades Básicas de Saúde do município, respeitada a competência das instâncias dos entes federativos;

III - estimular hábitos saudáveis com intuito de promover saúde e prevenir comorbidades, além de estimular rotina para a prevenção das doenças de Alzheimer e Parkinson;

IV - apoio ao paciente e seus familiares, com orientações assertivas no tratamento não medicamentoso e medicamentoso, objetivando melhorar a adesão ao tratamento, para possível melhora no impacto das alterações comportamentais e possíveis complicações no decorrer da doença;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

V - capacitação de cuidadores, familiares e especialização de profissionais que compõem equipes multiprofissionais, utilizando de novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse dos cuidadores e familiares;

VI - utilizar dos sistemas informatizados de informações e de acompanhamento de todos os pacientes que tenham diagnóstico das doenças de Alzheimer e Parkinson para cadastro específico que auxiliarão em ações pontuais;

VII - promover eventos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de:

- a) elaboração de material técnicos para profissionais da Rede Pública de Saúde;
- b) criação e distribuição de cartilhas, folhetos e outros materiais explicativos para a população em geral;
- c) divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

VIII - inserir as ações desse programa na estratégia de Saúde da Família;

IX - estreitar e aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas para compartilhamento e troca de informações entre os profissionais de saúde com os pacientes, familiares, cuidadores e representantes de instituições da área.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas públicas e privadas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que possam contribuir e viabilizar a implantação do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Parkinson, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º As pessoas portadoras de Alzheimer, Parkinson e seus familiares deverão receber acompanhamento de profissionais de equipe multidisciplinar, como, por exemplo, neurologistas, geriatras, psiquiatras, psicólogos, serviço social, nutricionistas, gerontólogos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e fonoaudiólogos.

Art. 5º A presente Lei autoriza a criação de Centro de Referência de Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer e Parkinson, suprido por equipes multidisciplinares de profissionais da saúde, oferecendo serviços educacionais sobre as doenças de Alzheimer e Parkinson para capacitação de profissionais da Rede Pública Municipal, cuidadores e familiares.

Art. 6º A implementação, desenvolvimento e acompanhamento deste Programa deverá ser revisado periodicamente, com a finalidade avaliativa de resultados, alcance e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

dificuldades, auxiliando no redirecionamento estratégico para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 7º O Programa deverá observar os protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas determinados pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Para o desenvolvimento das ações, o município poderá buscar apoio de instituições afins, objetivando a implementação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Parkinson no Município de Campo Largo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser suplementadas.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cléa Oliveira

Vereadora